



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 7



DECRETO Nº 281, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do PARQUE ECOLÓGICO DA CAPELA, a título precário, gratuito e intransferível, à Associação de Tradição e Promoção e Cultura Caipira e Sertaneja de Vinhedo, para realização do evento denominado “Cavalgada da Capela”, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências do bem público denominado Parque Ecológico da Capela à “Associação de Tradição e Promoção e Cultura Caipira e Sertaneja de Vinhedo”, para realização do evento “*Cavalgada da Capela*”, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº 6040/2026.

Art. 2.º A presente permissão é outorgada a título precário, gratuito e intransferível, pelo prazo de 1 (um) dia, para a realização do evento denominado “*Cavalgada da Capela*”, no dia 02 de agosto de 2026, das 08h00 às 19h00, compreendendo a utilização do Parque Ecológico da Capela como local de concentração, início e realização das atividades do evento, bem como das vias públicas que integram o percurso oficial da cavalgada, quais sejam: Rua João Edueta, Rua João Degelo, Rua Nicolau Von Zuben, Rua Antônio Amstalden, Rua Suíça, Rua João Von Zuben, Rua do Café, Rua João Iodes, Rua Luiz Marques Netto, Rua Urbana Junqueira Meirelles, Rua Custódio Lopes Puga e Rua José Ferragut.

Art. 3.º As montagens serão realizadas no próprio dia 18 de julho de 2026 e desmontagens serão realizadas também no dia 18 de julho de 2026, logo após o término do evento, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 4.º As benfeitorias de caráter permanente que vierem a ser introduzidas no imóvel pelo Permissionário passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Parágrafo único. As benfeitorias deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos competentes do Município de Vinhedo.

Art. 5.º O Termo de Permissão de Uso terá caráter precário, gratuito e intransferível e será lavrado com as restrições descritas neste Decreto.

Art. 6.º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Permissionária.



Decreto nº 281/2026 – folha 2

Art. 7.º A Permissionária compromete-se a comparecer quando convocada para a formalização do presente Decreto e Termo de Permissão de Uso, sob pena de advertência, multa e/ou suspensão de celebrar novos Contratos com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos à Permissionária de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Processo de Responsabilização n.º 2861/2026

Processo Administrativo Principal n.º 34/2025 e 31/2025

Pregão Eletrônico n.º 42/2025 e 41/2025

Atas de Registro de Preços n.º 216/2025 e 226/2025

Trata-se de Processo de Responsabilização instaurado em face da empresa **SCA DISTRIBUIDORA LTDA.**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Atas de Registro de Preços n.º 216/2025 e 226/2025, oriundas, respectivamente, dos Pregões Eletrônicos n.º 42/2025 e 41/2025, cujos objetos consistem na aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação.

Apurou-se nos autos que, após a emissão de diversas Autorizações de Fornecimento pelas Secretarias Municipais participantes das Atas de Registro de Preços, a empresa deixou de entregar os produtos solicitados, permanecendo inadimplente mesmo após regular notificação para cumprimento das obrigações assumidas.

Em resposta às notificações, a empresa alegou dificuldades operacionais e financeiras para o cumprimento das obrigações contratuais, informando, ainda, encontrar-se em processo de encerramento de suas atividades empresariais e requerendo o cancelamento dos contratos vigentes. Posteriormente, no âmbito do presente Processo de Responsabilização, apresentou defesa administrativa, sustentando, em síntese, que o inadimplemento decorreu de grave crise financeira e operacional, provocada por fatores alheios à sua vontade, afirmando não ter agido de má-fé e que buscou minimizar os prejuízos à Administração Pública.

Após análise dos elementos constantes dos autos, a Comissão de Processo de Responsabilização concluiu que os argumentos apresentados não possuem aptidão para afastar a responsabilidade da empresa, reconhecendo que a contratada deu causa à inexecução total das Atas de Registro de Preços, incidindo na infração administrativa prevista no artigo 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão de Processo de Responsabilização, após a devida análise das informações constantes no Processo de Responsabilização n.º 2861/2026, decidiu pela aplicação da seguinte sanção:

- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vinhedo pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da infração administrativa prevista no artigo 155, inciso III, do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **ACOLHO** integralmente a decisão da Comissão de Processo de Responsabilização, aplicando à empresa SCA DISTRIBUIDORA LTDA. a penalidade acima mencionada.

Notifique-se a empresa da presente decisão, para ciência e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 166 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Vinhedo/SP, 31 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 6542/2026, referente à Dispensa nº 34/2026, que resultou na celebração do Contrato nº 62/2026, com a empresa **INSTITUTO CROAD DE SAÚDE MENTAL**, cujo objeto consiste na contratação de residência terapêutica, visando o acolhimento de paciente adulto acometido de transtorno mental grave (L. A. G.).

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação do Contrato nº 62/2026 por mais 01 (um) mês, justificando a necessidade da continuidade do acolhimento do paciente em residência terapêutica até a conclusão do processo de credenciamento da contratada junto ao Consórcio Público CISMETRO, ressaltando a imprescindibilidade da manutenção do atendimento para assegurar a continuidade da assistência especializada prestada ao paciente.

Para comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual, foi realizada pesquisa de mercado, mediante consulta ao Banco de Preços, tendo a Secretaria responsável atestado que a manutenção do ajuste se mostra vantajosa para a Administração.

A empresa contratada anuiu à prorrogação, estando o processo instruído com a respectiva nota de reserva, pesquisa de mercado, certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos necessários à formalização do aditamento.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que, em seu parecer, opinou pela possibilidade jurídica da renovação da vigência do Contrato nº 62/2026 pelo período de 01 (um) mês, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do instrumento contratual.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual possui amparo legal e que os elementos acostados aos autos demonstram a vantajosidade da manutenção do ajuste, bem como considerando o parecer jurídico constante do processo, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do



Contrato nº 62/2026, celebrado com a empresa **INSTITUTO CROAD DE SAÚDE MENTAL**, por mais 01 (um) mês, a partir de 1º de agosto, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do instrumento contratual, mantendo-se o valor atualmente vigente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 31 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – JOSÉ CARLOS BELLUSSI JUNIOR, convoca os (as) Conselheiros (as) para a próxima reunião ordinária do referido Conselho, a qual será realizada no próximo dia 11 de agosto de 2026 às 18 horas em primeira chamada e segunda chamada as 18h e 15m, com qualquer número de Conselheiros presentes, no CENTRO DE CONVIVÊNCIA, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 299, CENTRO, VINHEDO/SP.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Aprovação da ata da reunião ordinária;
2. Recepção dos novos conselheiros biênio 2026/2028;
3. Apresentação Edital Mesa Diretora biênio 2026/2028;
4. Assuntos diversos.

Vinhedo, 04 de agosto de 2026

JOSÉ CARLOS BELLUSSI JÚNIOR

Presidente

FERNANDA D.F. DE LAURENTIS

Secretária COMDEMA